



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.654/2021

DECRETO Nº 13.654, DE 6 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo **CORONAVÍRUS (COVID-19)** no âmbito do município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica para o Covid-19 neste momento no município;

CONSIDERANDO que os leitos de UTIS e enfermarias contratualizados pelo Estado do Paraná para atendimento a Covid-19 encontram-se nesta data, com média estadual de ocupação acima de 90% (noventa por cento), região norte 91% (noventa e um por cento);

CONSIDERANDO que o hospital de Campanha localizado em nossa cidade apresenta média de ocupação de leitos de UTI acima de 90% (noventa por cento);

CONSIDERANDO que o município conta na presente data com aproximadamente de 250 (duzentos e cinquenta) casos ativos de Covid-19, e 15 (quinze) pacientes internados;

CONSIDERANDO a limitação de aumentos de leitos principalmente pela falta de profissionais de saúde habilitados para atuação em atendimento hospitalar;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de planejar medidas para proteção da saúde da população;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.654/2021

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificadas, pelo município de Ivaiporã, todas as disposições constantes dos Decretos nº 7001/21 e nº 7020/21 do Governo do Estado do Paraná.

Art. 2º Ficam estendidos os efeitos do Decreto Municipal nº 13.629 de 26 de fevereiro de 2021 até às 05h:00 do dia 10/03/2021.

Art. 3º Até às 05h:00 do dia 10/03/2021, o atendimento por delivery ou entrega no local será permitido exclusivamente para serviços considerados essenciais.

Art. 4º Até às 05h:00 do dia 10/03/2021, durante o toque de recolher, só poderão funcionar os serviços de saúde e farmácias, sendo que, as lanchonetes, restaurantes e afins poderão funcionar por sistema de delivery até as 23h00.

Art. 5º Em que pese o Município de Ivaiporã não possua mais de 50 (cinquenta) mil habitantes, sabe-se tratar-se de polo regional e, conseqüentemente, a circulação de pessoas não se limita à população local, razão pela qual, fica ratificada a medida prevista no inciso I do artigo 7º do Decreto Estadual nº 7020/21.

Art. 6º Ficam autorizadas, a partir de quarta-feira 10/03, até o dia 17/03, a realização de cultos presenciais, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo, respeitando-se o distanciamento mínimo e medidas sanitárias já estabelecidas, podendo, contudo, se dar de forma on-line.

Art. 7º Ficam suspensas, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto até dia 17/03/2021:

I - A realização de eventos sociais e atividades correlatas como: festas, eventos, recepções, churrascos, etc., ressalvadas as atividades realizadas dentro do núcleo residencial familiar.

II - O uso de piscinas de clubes, condomínios e associações.

III - As atividades esportivas coletivas, tais como futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, vôlei de areia, tênis de mesa, tênis, etc.

Parágrafo único. Nos parques e praças fica permitida a prática de atividades individuais ao ar livre, que não envolvam contato físico entre as pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara, bem como, deverá ser observado o distanciamento social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.654/2021

Art. 8º Os velórios, além das disposições constantes dos decretos já vigentes, deverão obedecer a limitação do horário do toque de recolher.

DAS MEDIDAS EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE TRABALHO

Art. 9º Todo local com acesso público deverá reforçar as seguintes medidas:

I. Intensificar as medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, nas entradas e saídas do estabelecimento e todo ambiente interno, na entrada ou interior dos elevadores e em local sinalizado;

II. No interior dos estabelecimentos deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio).

III. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento respectivo, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes, pelo menos 1 (uma) vez por período (matutino, vespertino e noturno);

IV. A higienização com água e sabão dos frascos de álcool devem ser realizadas **SEMANALMENTE**, com afixação de etiqueta de identificação do conteúdo, data da limpeza e funcionário responsável pelo procedimento;

V. Os banheiros devem estar providos de sabão líquido para higienização das mãos, assim como papel toalha para descarte em lixeiras que terão sua limpeza/higienização realizada no mínimo 3 (três) vezes ao dia;

VI. Observar, na organização de mesas, a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre elas;

VII. Manter ventilados os ambientes; e

VIII. As reuniões que envolvam população de alto risco, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser evitadas.

Art. 10º Os estabelecimentos que possuírem acima de 5 (cinco) funcionários, além das medidas retro elencadas, deverão aferir a temperatura de todas as pessoas que adentrarem ao local, sendo vedada a entrada das que apresentarem estado febril ou febre.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.654/2021

Art. 11 Quanto ao uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I. Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II. Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

III. Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

IV. Higienizar frequentemente os bebedouros;

V. Devem ser mantidas as ações higiene em caixas eletrônicos e terminais de atendimento;

VI. Todos os estabelecimentos deverão tomar as medidas necessárias para organizar eventuais filas de espera, obedecendo o espaçamento e com vias a evitar contato entre os usuários;

VII. Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas e crianças evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 12 Fica estabelecido o uso massivo e obrigatório de máscaras de proteção respiratória individual em todo o município, tanto no âmbito público quanto privado, podendo ser usadas máscaras de tecido de algodão confeccionadas manualmente, sujeito a multa.

DAS PENALIDADES

Art. 13 Circular em vias públicas sem o uso de máscaras e/ou após o toque de recolher, implicará na seguinte sanção:

Multa de R\$ 1.040,90 (um mil, quarenta reais e noventa centavos – 14 UFI).

Art. 14 Descumprir as medidas sanitárias destinadas às atividades comerciais, industriais e aos prestadores de serviços, implicará na seguinte sanção:

Multa de R\$ 2.007,45 (dois mil, sete reais e quarenta e cinco centavos – 27 UFI), sendo que, em caso de reincidência o valor será aplicado de forma dobrada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.654/2021

Parágrafo único: Em caso de reiterado descumprimento, os estabelecimentos poderão ter seu alvará suspenso por período não inferior a 30 (trinta) dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Fica estabelecido o seguinte número de telefone para contato e realização de denúncias:
(43) 98457-1928.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.17 Este Decreto entrará em vigor na data de 06/03/2021, podendo ser revisto a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um (6/3/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal